

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1 ^a . Objeto.....	2
2 ^a . Prazo do contrato	2
3 ^a . Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4 ^a . Desmarcação de sessões	8
5 ^a . Locais da prestação de serviços	8
6 ^a . Preço contratual.....	9
7 ^a . Condições de pagamento.....	10
8 ^a . Seguros	11
9 ^a . Proteção de dados pessoais.....	12
10 ^a . Penalidades contratuais.....	13
11 ^a . Dever de sigilo.....	14
12 ^a . Força maior	14
13 ^a . Resolução por parte da entidade adjudicante.....	15
14 ^a . Resolução por parte do adjudicatário	16
15 ^a . Foro competente.....	16
16 ^a . Subcontratação e cessão da posição contratual.....	16
17 ^a . Comunicações e notificações.....	16
18 ^a . Critérios ambientais	16
19 ^a . Execução do contrato	16
20 ^a . Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	16
21 ^a . Legislação aplicável.....	17
ANEXO I - Orientações Ano letivo 2020/2021 DGEstE; DGE; DGS.....	18

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a realização do **projeto de intervenção em Música com escolas do 2º e 3º ciclos do ensino básico**².

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até **31 de agosto de 2021** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior **pode ser prorrogado até 27 de janeiro de 2022**, caso a **Autoridade de Gestão** da candidatura N.º NORTE-07-4740-FSE-000645, submetida ao abrigo do Aviso N.º NORTE-40-2018-39 - Medidas Educativas Orientadas para a Promoção do Sucesso Educativo e para a Prevenção do Abandono Escolar no Âmbito dos DLBC Urbanos, **assim o determine**, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo em cumprimento do disposto capítulo V do Título I da Parte III do CCP.
3. Sem prejuízo dos números anteriores, o contrato não pode produzir quaisquer efeitos antes de 30/10/2020.
4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido nos números 1 e 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

² No âmbito da candidatura ao Aviso N.º NORTE-40-2018-39 do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) Frente Atlântica, na tipologia "Medidas Educativas Orientadas para a Promoção do Sucesso Educativo e para a Prevenção do Abandono Escolar no Âmbito dos DLBC Urbanos".

a. Criação e desenvolvimento de quatro ações:

- i. **Ação 1 – Duas (2) óperas** realizadas com alunos do 2º e 3º ciclos do ensino básico, utilizando a metodologia WASO - Write A Science Opera, que incluam por ópera a produção e ensaio e uma apresentação pública.

A ação será desenvolvida com um mínimo de três (3) monitores.

Todos os monitores propostos deverão ser profissionalizados no ensino da música e cumulativamente ter formação especializada na metodologia WASO.

O adjudicatário terá preferencialmente que ministrar as sessões em formato presencial. Caso a avaliação da situação epidemiológica não permita a realização de sessões presenciais, a entidade terá que as substituir por um plano de atividades no regime não presencial em ambiente virtual e/ou para regime misto com o desenvolvimento de sessões presenciais intercaladas com sessões síncronas e assíncronas:

- 1) A apresentação pública presencial será alterada pelo formato de gravação, utilizando técnicas e recursos multimédia imprescindíveis à sua produção e realização, assegurando todas as condições e qualidade técnica, assim como a qualidade pedagógica e técnica dos conteúdos;
- 2) Os vídeos serão enviados pelo prestador de serviços ao interlocutor do projeto para validação na periodicidade definida entre ambos, sempre com o conhecimento à entidade adjudicante;
- 3) O prestador de serviços deve ainda assegurar todos os direitos de autor relacionados com os meios e conteúdos utilizados e a disponibilizar;
- 4) Com o envio dos vídeos ao interlocutor do projeto na escola e à Direção Municipal de Educação (DME), ocorre a transferência da posse e da propriedade, assim como dos direitos de utilização para a entidade adjudicante;
- 5) Pela cessão dos direitos referidos no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos;
- 6) A ação será desenvolvida com um mínimo de três (3) monitores.

- ii. **Ação 2 - 1 (um) coro juvenil** para alunos de quatro turmas de uma escola do 3º ciclo do ensino básico, com realização de até 90 sessões, de 60 minutos, para ensaio vocal, repartidas em quatro ou oito grupos e no mínimo, uma apresentação pública.

A ação será desenvolvida com um mínimo de quatro monitores (4) com profissionalização em música e músicos da área do rock.

Caso a avaliação da situação epidemiológica não permita a realização de sessões presenciais, a entidade terá que as substituir por um plano de atividades no regime não presencial em ambiente virtual e/ou para regime misto com o desenvolvimento de sessões presenciais intercaladas com sessões síncronas e assíncronas, onde devem constar atividades:

- 1) Música digital através da criação de uma plataforma *on-line*, agregadora de recursos, como vídeos tutoriais para a gravação de pequenos exercícios propostos pelos monitores (em formato de vídeo pré-gravado), com suporte em atividades como introdução à produção musical, ensino à distância de peças de conjunto, jogos interativos, assim como a utilização de *softwares on-line* de acesso livre, ex. sintetizadores. Os vídeos devem assegurar todas as condições e qualidade técnica, assim como a qualidade pedagógica e técnica dos conteúdos;
- 2) Poderá ser contemplada a possibilidade de realização de sessões presenciais pontuais para ensaios, que resultem numa apresentação pública presencial e/ou gravada. O número de sessões será igual às previstas no regime presencial, de até 90 sessões, de 60 minutos;
- 3) Os vídeos serão enviados pelo prestador de serviços ao interlocutor do projeto para validação, na periodicidade definida entre ambos, sempre com o conhecimento à entidade adjudicante;
- 4) O prestador de serviços deve ainda assegurar todos os direitos de autor relacionados com os meios e conteúdos utilizados e a disponibilizar;
- 5) Com o envio dos vídeos ao interlocutor do projeto na escola e à DME, ocorre a transferência da posse e da propriedade, assim como dos direitos de utilização para a entidade adjudicante;
- 6) Pela cessão dos direitos referidos no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos;
- 7) A ação será desenvolvida com um mínimo de quatro monitores (4) com profissionalização em música e músicos da área do rock.

- iii. **Ação 3 - 1 (um) coro de adultos** de uma escola com realização de até 50 sessões, de 60 minutos, para ensaio vocal, e no mínimo, uma apresentação pública. As sessões devem ser repartidas por pequenos grupos de modo a garantir, em contexto de auditório, o cumprimento das normas de higienização e o adequado distanciamento social.

A ação será desenvolvida com um **mínimo de quatro (4) monitores, com profissionalização em música.**

Caso a avaliação da situação epidemiológica não permita a realização de sessões presenciais, a entidade terá que as substituir por um plano de atividades no regime não presencial em ambiente virtual com sessões síncronas e assíncronas:

- 1) Através de plataformas de aprendizagem no âmbito da música, onde devem constar sessões práticas e teórico-científicas organizadas por módulos, com diferentes cargas horárias e periodicidades, destinadas aos pais e encarregados de educação de alunos do ensino articulado de uma escola, com a realização de até 50 sessões, de 60 minutos;
- 2) A ação será desenvolvida com um mínimo de quatro (4) monitores, com profissionalização em música.

- iv. **Ação 4 - 5 (cinco) concertos pedagógicos**, dirigidos à comunidade educativa de uma escola, que promovam o contacto com a música erudita, diferentes formações e estilos musicais.

A ação será desenvolvida abrangendo, pelo menos **três (3) naipes de formação da orquestra nos cinco concertos.**

Caso a avaliação da situação epidemiológica não permita a realização dos cinco (5) concertos presenciais, a entidade terá que os substituir por sessões virtuais em regime não presencial:

- 1) A apresentação pública presencial será alterada pelo formato de gravação, utilizando técnicas e recursos multimédia imprescindíveis à sua produção e realização, assegurando todas as condições e qualidade técnica;
- 2) Os vídeos serão enviados pelo prestador de serviços ao interlocutor do projeto para validação na periodicidade definida entre ambos, sempre com o conhecimento à entidade adjudicante;
- 3) O prestador de serviços deve ainda assegurar todos os direitos de autor relacionados com os meios e conteúdos utilizados e a disponibilizar;
- 4) Com o envio dos vídeos ao interlocutor do projeto na escola e à DME, ocorre a transferência da posse e da propriedade, assim como dos direitos de utilização para entidade adjudicante;
- 5) Pela cessão dos direitos referidos no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

- b. Estabelecer contactos com interlocutores do projetos nas escolas para a apresentação da atividade, calendarização e ajustes das sessões;

- c. Entregar à entidade adjudicante até 31 de dezembro de 2020 a calendarização estabelecida com os interlocutores do projeto nas escolas e a planificação global do projeto;
- d. Conceber, produzir, encenar ou adquirir todos os materiais necessários ao desenvolvimento da atividade, nomeadamente garantir a gravação das sessões síncronas da ópera e dos concertos pedagógicos por técnico especializado na área do som e imagem caso as sessões não sejam presenciais e as apresentações finais das óperas e dos coros em formato digital;
- e. Transportar os formadores e materiais necessários;
- f. Participar em, pelo menos, três reuniões de planificação, acompanhamento e avaliação da atividade;
- g. Em caso da desmarcação das sessões presenciais e/ou virtuais por parte da entidade adjudicante ou das escolas, o adjudicatário deverá reagendar as sessões com as escolas e dar conhecimento das novas datas à entidade adjudicante;
- h. As ações devem considerar na sua conceção a situação epidemiológica vivida atualmente, o cumprimento das normas emanadas pelo Ministério da Educação constantes do **Anexo I** e/ou outras em vigor à data de apresentação da proposta, garantindo, entre outros, o distanciamento social, a individualização dos materiais e equipamentos por aluno, a higienização dos mesmos entre utilizações quando for imprescindível a partilha e a higienização antes e após a sessão;
- i. Incorporar na proposta das atividades identificadas a possibilidade de transição das sessões em regime presencial para regime não presencial em ambiente virtual e/ou para regime misto (presencial e virtual), de acordo com as orientações emanadas da Escola/AE e conforme situação epidemiológica vivida à data;
- j. Caso a avaliação da situação epidemiológica obrigue à transição, nas escolas, do processo de ensino/aprendizagem, para o regime não presencial em ambiente virtual e/ou para o regime misto, o prestador de serviços deverá incorporar um plano de transição das sessões em falta, para o cumprimento do projeto, para o ambiente virtual – sessões síncronas e/ou gravadas a fornecer ao interlocutor do projeto através de plataforma ou por outros meios a identificar pela entidade adjudicante;
- k. Apresentar/preencher, até ao dia 10 de cada mês, relatórios mensais de execução acompanhados de fichas de registo de cada uma das sessões/ações, no modelo a disponibilizar pela entidade adjudicante, assinadas pelo(s) monitores e pelo interlocutor para o projeto de cada escola participante e/ou comprovativo de realização das sessões síncronas e assíncronas, assim como as alterações à calendarização e à planificação nas situações em que ocorram. Além dos relatórios mensais, o adjudicatário deverá produzir um relatório final, onde conste, nomeadamente, o desenvolvimento da ação, o número total de sessões presenciais e/ou síncronas efetivamente realizadas e gravações produzidas, o número de

participantes no projeto, desde a data de início do projeto até ao final da prestação de serviços, objeto de contrato.

- l. Participar em iniciativas das escolas, para divulgação/sensibilização do projeto junto de docentes, discentes e restante comunidade educativa;
 - m. Entregar sempre que solicitado pela entidade adjudicante, o(s) documento(s) comprovativo(s) das habilitações literárias ou da(s) formação(ões) específicas dos membros da equipa, necessárias e adequadas à execução da prestação;
 - n. Cumprir as orientações emanadas pela DGS, relativamente à situação epidemiológica do novo coronavírus COVID-19, assim como as diretivas do Ministério de Educação e dos agrupamentos de escolas onde intervir;
 - o. Facultar à entidade adjudicante um exemplar, registo fotográfico ou cópia em formato digital de todos os materiais de divulgação ou avaliação do projeto, assim como do(s) produto(s) resultante(s) da atividade;
 - p. Qualquer divulgação/documentação ou produto artístico relativo ao serviço prestado tem de ser sujeito a validação prévia da entidade adjudicante, devendo ser acompanhado da devida referência ao cofinanciamento do quadro comunitário POR Norte 2020 e apresentar logótipo institucional da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a apresentar no **início de cada ano** de vigência do contrato, ou caso ocorra alguma alteração da equipa a afetar à prestação de serviços, no **prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua ocorrência**, o certificado do registo criminal dos colaboradores que, no desenvolvimento da prestação de serviços, venham a ter contacto regular com menores³. Na eventualidade de alteração da equipa, o adjudicatário deverá comunicar ao gestor do contrato, a nova composição da equipa, devendo o(s) novo(s) membro(s) da equipa, possuir(em), no mínimo, o mesmo nível de formação e grau de experiência do(s) substituído(s).
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
4. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, desde que estas não colidam com os motivos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

³ Nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de Agosto, impende sobre quaisquer entidades recrutadoras e/ou empregadoras, independentemente da sua natureza pública ou privada, a obrigação de solicitação -- a todos os candidatos/trabalhadores/prestadores de serviços cuja atividade envolva contacto regular com menores -- de certificado de registo criminal (CRC).

5. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
7. Apresentar relatório do número de acidentes de trabalho, caso ocorram, no âmbito da execução do presente contrato, nos seguintes termos:
 - a. Identificação do trabalhador acidentado;
 - b. Descrição e análise dos factos que deram origem à ocorrência;
 - c. Medidas implementadas para que as mesmas não voltem a ocorrer;
 - d. A periodicidade de envio deste relatório deverá ser trimestral para contratos superiores a 6 meses e no final do contrato para contratos de prazo inferior.
8. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente, evidenciando a existência da apólice de seguro de acidentes de trabalho.⁴
9. Apresentar declaração que ateste o compromisso do prestador de serviços com o cumprimento das normas Ambientais e de Segurança e Saúde no Trabalho.⁴

4ª. Desmarcação de sessões

1. Em caso da desmarcação das sessões presenciais ou não presenciais pela entidade adjudicante ou pelas escolas a quem as mesmas se destinam e considerando tratar-se de um projeto financiado pelo POR Norte 2020, o prestador de serviços deverá reagendar com os interlocutores do projeto, **no prazo máximo de 1 (um) mês**, dando conhecimento das novas datas à entidade adjudicante.
2. Nas sessões desmarcadas assiste ao prestador de serviços apenas o direito de recebimento do valor correspondente à sessão reagendada.

5ª. Locais da prestação de serviços

1. O serviço decorre nas escolas da rede pública do Porto, ou em outros locais dentro do concelho do Porto a definir, nomeadamente para espetáculos, em horários a acordar com os interlocutores das escolas para o projeto, entre as 8h15 e as 21h00, podendo também ocorrer em final de semana.

⁴ Aplicável apenas quando se trate de prestador de serviços em nome individual

2. O serviço pode decorrer em formato virtual, nos termos da cláusula 3ª.
3. Todos os documentos, nomeadamente os relatórios, devem ser entregues em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
4. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.

6ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os **preços por ação ou sessão constante da proposta adjudicada**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários máximos multiplicado pelas sessões / ações efetivamente realizadas **não pode, em qualquer caso, ser superior a 64.780,00€**, (valor sem IVA), no prazo máximo de vigência admitido, de acordo com a tabela abaixo:

Ação	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Ópera WASO	2 ações	13.650,00€	27.300,00€
Coro juvenil ou atividade de música digital para alunos	90 sessões	192,00€	17.280,00€
Coro de adultos ou sessões digitais para Pais / Encarregados de Educação dos alunos ensino articulado	50 sessões	192,00€	9.600,00€
Concertos pedagógicos	5 ações	2.120,00€	10.600,00€

total

64.780,00€

3. Os preços referidos no número 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será executado em função do valor que resultar da multiplicação do preço por ação/sessão pelo número de ações/sessões efetivamente realizadas, nos termos dos relatórios mensais e registos das sessões devidamente assinadas pelos monitores e interlocutores das escolas para o projeto, concretizando-se **em 3 (três) prestações**:
 - a. **1.ª prestação**: fevereiro de 2021;
 - b. **2.ª prestação**: junho de 2021;
 - c. **3.ª prestação**: com a conclusão da prestação de serviços e a entrega do relatório final.
3. Para efeitos do número anterior são consideradas, ainda, como realizadas, as sessões que tenham sido desmarcadas, quer pela entidade adjudicante quer pelas escolas a quem se destinavam, **sem a antecedência mínima de 24h** e sem possibilidade de serem reagendadas nos termos da cláusula 4.ª.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Direção Municipal de Educação**, com referência aos documentos que lhe(s) deu(ram) origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
6. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
7. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as

pequenas e médias empresas⁵ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

8. As faturas eletrónicas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com
9. Sem prejuízo do disposto do número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 5, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8ª. Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos de acidentes pessoais de todos os elementos da equipa afetos à prestação de serviços, assim como assegurar as medidas definidas no artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17.09, que "estabelece medidas de proteção de menores, em cumprimento do artigo 5.º da Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças", alterado pela Lei n.º 103/2015, de 24.08 (artigo 5.º).
2. O adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes do início dos trabalhos e em qualquer momento, quando exigido pela entidade adjudicante, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
3. Todos os encargos relativos aos seguros previstos no número anterior, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do prestador de serviços.
4. O adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações respeitantes a prejuízos cobertos pelos seguros referidos nos números anteriores.
5. Os seguros referidos nos números anteriores em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante.
6. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por

⁵ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros

estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

9ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

- h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

10ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço total contratual;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

11ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso

de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

15ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

17ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18ª. Critérios ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da prestação de serviço, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

19ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

20ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

2. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

3. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega a competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
4. A fiscalização será responsável pela medição e avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.

21ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296



ANEXO I - Orientações Ano letivo 2020/2021 DGEstE; DGE; DGS
